

REGULAMENTO DA CPA – COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

CENTRO UNIVERSITÁRIO IMEPAC - ARAGUARI

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA – do Centro Universitário IMEPAC - Araguari, de que trata a Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 09 de julho de 2004.

Parágrafo Único - A CPA atuará com autonomia em relação aos demais órgãos colegiados do Centro Universitário IMEPAC - Araguari, conforme prevê o art. 7º, § 1º, da Portaria MEC nº. 2.051/2004.

CAPÍTULO II

Dos Princípios, Finalidades e Objetivos

PRINCÍPIOS

SEÇÃO I

Art. 2º - A atuação da CPA será norteada pelos seguintes princípios:

- I - autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- II - fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo interno e externo;
- III - respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes do IMEPAC;
- IV - respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;

V - compromisso com a melhoria da qualidade da educação; e

VI - difusão da missão, visão e valores institucionais.

SEÇÃO II

FINALIDADES

Art. 3º - A CPA tem por finalidade elaborar e desenvolver, junto à administração, aos conselhos superiores e à comunidade acadêmica do Centro Universitário IMEPAC - Araguari, uma proposta de avaliação institucional, que além de coordenar os processos internos da avaliação, articula-se com os processos externos, de acordo com o projeto aprovado, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Parágrafo único - As atividades de avaliação serão realizadas devendo contemplar a análise global e integrada do conjunto de dez dimensões reunidas em cinco eixos, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais do IMEPAC.

SEÇÃO III

OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos da CPA:

- I. promover uma cultura avaliativa no âmbito do IMEPAC;
- II. desenvolver a avaliação institucional;
- III. coordenar os procedimentos de construção, implantação e implementação da autoavaliação; e
- IV. utilizar os resultados da Avaliação Institucional interna e externa para propor metas e ações para a Instituição, com a finalidade de corrigir falha ou de melhorar o ensino, a extensão e a investigação científica.

CAPÍTULO III

Da Composição, Exercício e Mandato

Art. 5º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – será constituída por:

- I. 2 (dois) membros representantes do corpo docente;
- II. 2 (dois) membros representantes do corpo discente;
- III. 2 (dois) membros representantes do corpo técnico-administrativo; e
- IV. 2 (dois) membros representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador da CPA serão escolhidos entre os membros representantes do corpo docente e representantes do corpo técnico-administrativo.

§ 2º - Ocorrendo a demissão ou desligamento do funcionário membro da comissão, o mandato cessa automaticamente.

Art. 6º - Os membros da CPA serão designados por ato da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (PREPE).

Art. 7º - O mandato dos membros da CPA será de três anos, permitida a recondução automática.

Art. 8º - O mandato dos membros da CPA poderá ser objeto de renúncia, ou interrupção, ou perda.

§ 1º - A renúncia, devidamente justificada, será comunicada pelo interessado à Coordenação da CPA, que por sua vez, dará ciência à PREPE, aos demais integrantes da CPA e tomará as providências cabíveis.

§ 2º - A interrupção do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA.

§ 3º - Perderá o mandato o membro da CPA que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou faltar sem justificativa a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 03 (três) intercaladas por ano.

Art. 9º - Em qualquer caso de vacância na CPA pela saída de um de seus membros, a PREPE será comunicada e deverá tomar as providências para que um novo membro seja escolhido pelo mesmo segmento.

Art. 10º - As atividades dos integrantes da CPA não são remuneradas e constituem relevante serviço prestado à educação superior.

CAPÍTULO IV

Das Competências e Atribuições

Art. 11 - São competências e atribuições da Comissão Própria de Avaliação - CPA:

I. Avaliar:

- a) a Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional, acompanhando-o permanentemente e propondo alterações ou correções, quando for o caso;
- b) a Política para o Ensino, a Extensão, a iniciação científica e a pós-graduação do IMEPAC.
- c) a responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere a sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- d) a infraestrutura física, em especial a de ensino, da biblioteca, dos recursos de informação e de comunicação;
- e) a comunicação com a sociedade;
- f) a organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos órgãos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;

g) o processo de autoavaliação que engloba: a Avaliação de Curso; a Avaliação Geral (Diagnóstica) realizada por docentes, tutores, discentes, técnico-administrativos, egressos e sociedade civil organizada, no primeiro ano (ou no início do segundo) de cada ciclo avaliativo; a Avaliação Geral (Conclusiva de Ciclo) realizada por docentes, tutores, discentes, técnico-administrativos, egressos e sociedade civil organizada, no último ano de cada ciclo avaliativo; a Avaliação Docente/Tutor por Unidade Curricular/Módulo realizada semestralmente por discentes.

h) as políticas de atendimento ao estudante;

i) as políticas de pessoal; e

j) a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

- II. Desenvolver estudos e análises, visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional do IMEPAC.
- III. Propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes.
- IV. Prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, ou pelo Ministério da Educação.
- V. Elaborar os relatórios parciais e o integral, ainda, o Relato Institucional, a serem utilizados para a tomada de medidas ou de decisões, visando à melhoria do ensino, da extensão e da pesquisa (iniciação científica).
- VI. Acompanhar os processos de avaliação institucional desenvolvidos pelo Ministério da Educação, analisar os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pelo Centro Universitário IMEPAC - Araguari, inclusive, o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE.

- VII. Acompanhar os estudos sistemáticos e elaboração de parecer sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem, realizados pelas Coordenações de Cursos e respectivos Núcleos Docentes Estruturantes.

CAPÍTULO V

Das Condições para Funcionamento da CPA e das Reuniões

Art. 12 – o Centro Universitário IMEPAC - Araguari proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

Parágrafo Único: A CPA poderá recorrer à Reitoria e/ou Pró-Reitoria (PREPE), mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados, observada a disponibilidade de recursos financeiros para esse fim.

Art. 13 - A Comissão Própria de Avaliação - CPA - reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º - As reuniões terão início com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - O não comparecimento da maioria, após os quinze minutos do horário estabelecido para início, permitirá que a reunião se realize com número de membros presentes, qualquer que seja ele.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, assumirá a coordenação da reunião o Vice-Coordenador e, na ausência deste, um membro escolhido pelos presentes.

Art. 14 - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA presentes na reunião.

§ 1º - O processo de votação será em aberto e nominal.

Art. 15 - Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, deverão ser disponibilizadas para consulta por qualquer membro da comunidade acadêmica ou local, a qualquer tempo.

Art. 16 - A CPA funcionará no prédio do Centro Universitário IMEPAC - Araguari.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 17 - Os relatórios da CPA devem ser remetidos, previamente, à PREPE antes do encaminhamento à CONAES/INEP.

Art. 18 - O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que a CPA assim entenda necessário, devendo manter-se em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 19 - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por meio de discussões e votação da CPA.

Art. 20 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela CPA, revogadas as disposições em contrário.

Maria Luiza de Borba Alves
Coordenadora da CPA
Centro Universitário IMEPAC - Araguari